



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 811ª (OCTOGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia trinta do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, foi realizada, remotamente, a Octogentésima Décima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Magalhães Furtado - representante do Ministério da Infraestrutura; Rui Gomes da Silva Junior - representante do Ministério da Infraestrutura, Carlos Roberto Fortner – representante do Ministério da Economia; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários e Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: ITEM 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Acordo com o Município de Angra dos Reis e com o Porto de São Bento Ltda (SEI 50905.003572/2021-68). DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da proposta de acordo com o Município de Angra dos Reis e com o Porto de São Bento Ltda, condicionada à inclusão, no texto do acordo: **i) Após o primeiro CONSIDERANDO: CONSIDERANDO** que o Município de Angra dos Reis reconhece não ter construído a estação de tratamento de esgoto na foz do Rio do Choro, sua obrigação conforme estabelecida no item 1.1.2 do Convênio CDEPJUR Nº 002/88; **CONSIDERANDO** que o objetivo da construção da estação de tratamento de esgoto supracitada era sanear a área portuária da Praia de São Bento e a área central da Cidade de Angra; **CONSIDERANDO** que o Município de Angra dos Reis demonstrou, por meio da NOTA TÉCNICA/SAAE/PRES/018/2022, confirmada pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/GERSAM-CDRJ/SUPSUN-CDRJ/DIRNES-CDRJ, que o objetivo da construção da estação de tratamento de esgoto supracitada foi atendido por meio da construção de outros equipamentos públicos; **ii) Na CLÁUSULA QUARTA:** III – o **MUNICÍPIO** assumirá toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais futuros questionamentos judiciais por terceiros em razão dos fatos ou fundamentos jurídicos objetos das ações nºs 5001047-89.2018.4.02.5111 e 5001045-22.2018.4.02.5111 encerradas por este acordo. **Subitem 1.2 – Contratações com Inexigibilidade de Licitação (SEI 50905.001121/2022-77 e 50905.003353/2022-60). DELIBERAÇÃO:** CONSIDERANDO ter tomado conhecimento de procedimentos da SUPJUR para contratações com inexigibilidade de licitação de pareceres jurídicos relacionados com (i) ação judicial com PORTUS e; (ii) ações judiciais com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo objeto é a imunidade tributária da CDRJ; e CONSIDERANDO que a modalidade de contratação com inexigibilidade de licitação é exceção à regra de concorrência pública e deve ser devidamente fundamentada, em especial considerando a lei e a jurisprudência dos tribunais; o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que os procedimentos relativos às contratações acima mencionadas sejam suspensos. E que seja apresentado ao CONSAD, de forma a tornar possível a análise durante a próxima reunião ordinária, em 19 de setembro de 2022, o seguinte: (i) os objetivos e finalidades das contratações, de forma específica em cada caso, inclusive com o objeto principal pretendido para ser atendido em cada um dos pareceres e; (ii) a fundamentação jurídica para

justificar a necessidade da contratação com inexigibilidade de licitação, assim como os critérios que serão adotados nas contratações como fundamento ao notório saber jurídico do profissional que pretende contratar; (iii) os estágios atuais dos procedimentos de contratação com a apresentação de todos os documentos já produzidos para essas finalidades; e (iv) fundamentação sobre o valor das contratações. Prazo: 14/09/2022. **Subitem 1.3 - Ação de desapropriação por utilidade pública ajuizada pela União (Marinha do Brasil) (SEI 50905.003296/2022-19). DELIBERAÇÃO:** CONSIDERANDO ter tomado conhecimento da ação de desapropriação por utilidade pública ajuizada pela União (Marinha do Brasil) objetivando (i) a emissão na posse de parte do terreno do complexo portuário de Itaguaí ocupado desde 2010 pelo PROSUB; e (ii) a definição de valor da respectiva indenização pela desapropriação dos terrenos por utilidade pública; CONSIDERANDO (i) os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pela União na mencionada ação, em especial relacionados com as negociações frustradas para definição da indenização pelo terreno ocupado pelo PROSUB; assim como (ii) a modalidade de avaliação dos valores dos terrenos para fins de indenização pela desapropriação por utilidade pública adotada pela Marinha do Brasil (avaliação da SPU); e (iii) os riscos sucumbenciais relacionados com a aceitação do montante depositado pela Marinha do Brasil com a finalidade de indenização pelas desapropriações, de R\$ 40.150.000,00 (quarenta milhões, cento e cinquenta mil reais) ou a apresentação de contestação postulando valor superior àquele depositado; CONSIDERANDO que a CDRJ já foi citada para contestar a mencionada ação, assim como que o prazo para o cumprimento desse ato processual se encerrará no final do mês de setembro, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que seja apresentado ao CONSAD, de forma a tornar possível a análise durante a próxima reunião extraordinária do CONSAD, que será realizada no dia 14 de setembro de 2022, o seguinte: (i) todas as correspondências e/ou ofícios enviados para a Marinha do Brasil (PROSUB) e desta instituição recebidos relativos às tratativas relacionadas com a definição da indenização dos terrenos desapropriados, aqui incluídos também documentos de avaliações dos terrenos feitas pela SPU e/ou por terceiros; (ii) a fundamentação jurídica (inclusive jurisprudencial) para justificar a postulação de compensação por receita frustrada, além da indenização dos valores dos terrenos, em razão da não utilização da área para atividades portuárias, inclusive com o indicativo das chances de êxito dessa tese jurídica na demanda em comento; e (iii) a fundamentação jurídica (inclusive jurisprudencial) e/ou técnica para justificar a contestação do laudo de avaliação da SPU que fundamentou a adoção pela União (Marinha do Brasil/PROSUB) do montante de R\$ 40.150.000,00 (quarenta milhões, cento e cinquenta mil reais) a título de indenização pelas desapropriações do terreno. Prazo: 08/09/2022. **Subitem 1.4 – Inexigibilidade de Licitação (SEI 50905.003353/2022-60). DELIBERAÇÃO:** CONSIDERANDO que, após o encerramento inicial desta 811ª reunião extraordinária, na qual foi feita a DELIBERAÇÃO Nº 124/2022/CONSAD/CDRJ, que determinou a suspensão de procedimentos para contratações jurídicas com inexigibilidade de licitação, foi lançado nos autos do processo em epígrafe documentos demonstrando a publicação, na data de 30/08/2022, da contratação sem exigibilidade de licitação do escritório PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL para elaboração de parecer jurídico; CONSIDERANDO que pela análise dos documentos da mencionada contratação se verifica que o objetivo é tratar de questão relacionada com o questionamento jurídico da CDRJ quanto a sua imunidade tributária frente ao Município do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO que o objeto da contratação se restringe apenas a uma ação declaratória, em detrimento da análise de outras ações declaratórias e execuções fiscais onde a CDRJ suscita a sua imunidade tributária, inclusive com decisões favoráveis no Supremo Tribunal Federal, e que, por seguinte, a contratação de qualquer parecer deveria contemplar a análise de todas essas ações com o objetivo de subsidiar qualquer decisão da DIREXE e/ou do CONSAD em relação à questão da imunidade tributária; CONSIDERANDO que a matéria objeto dessas ações envolve eminentemente direito tributário, e que sendo assim os efeitos das decisões deveriam contemplar de forma principal a análise sob essa esfera do direito, e não sobre aspectos meramente processuais civis, e que o profissional apontado como de notório saber jurídico responsável pela elaboração do trabalho que seria contratado é especialista em direito civil e processual civil, e não direito tributário; CONSIDERANDO que o CONSAD entendeu que não estão presentes os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, seja pelo objeto da contratação ou pela especialização do profissional que seria responsável pelo trabalho, o Conselho de Administração **RESOLVE:** Reabrir a 811ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSAD, e **DELIBERA:** Que sejam imediatamente suspensas todas as ações relativas à execução do Contrato CDRJ nº 52/2022, inclusive quaisquer pagamentos, devendo ser aguardada apreciação do CONSAD sobre essa contratação e a questão da imunidade tributária na próxima reunião ordinária deste colegiado. **Subitem 1.5 - Recondução de membro do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD (SEI 50905.003412/2022-08). DELIBERAÇÃO:** CONSIDERANDO a

DELIBERAÇÃO Nº 113/2022/CONSAD/CDRJ, na qual este colegiado aprovou a recondução do Senhor Maurício Augusto Souza Lopes como membro do Comitê de Auditoria – COAUD; o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que tal recondução seja pelo período de 3 (três) anos. **ITEM 2 – OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 2.1** - O Conselho de Administração **DELIBERA:** Que a AUDINT apresente as condições (cronograma e possíveis impactos no PAINT) para a realização de uma auditoria sobre todas as contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação efetuadas na companhia, verificando sua aderência à legislação. Prazo: 30/09/2022. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

RUI GOMES DA SILVA JUNIOR

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Economia

(Documento assinado eletronicamente)

BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

(Documento assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(Documento assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 29/09/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes da Silva Junior, Conselheiro**, em 29/09/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Conselheiro**, em 29/09/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 29/09/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Conselheiro**, em 29/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 24/10/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Conselheiro**, em 27/10/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 28/10/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6241696** e o código CRC **91EC8E3D**.



Referência: Processo nº 50905.000369/2022-11



SEI nº 6241696

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br